



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E ARTES – CELA
COORDENAÇÃO DE LETRAS ESPANHOL

EDITAL 01/2016 PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICECOORDENADOR
DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS ESPANHOL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
CAMPUS RIO BRANCO

A Comissão Eleitoral nomeada por indicação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Espanhol da Universidade Federal do Acre – UFAC, e designados pela reitoria da UFAC mediante portaria nº 1.097 de 19 de abril de 2016, no uso de suas atribuições de acordo com o que dispõe a Resolução nº 091 de 17 de outubro de 2012, faz saber que será realizada a eleição para coordenador e vice-coordenador do curso de Licenciatura em Letras Espanhol da UFAC - Campus Rio Branco.

1. DAS VAGAS

- 1.1. Uma vaga para o Cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura em Letras Espanhol da Universidade Federal do Acre - Campus Rio Branco.
- 1.2. Uma vaga para o Cargo de Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Letras Espanhol da Universidade Federal do Acre - Campus Rio Branco.

2. DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 2.1. A inscrição dos candidatos se dará no período letivo de 13 a 20 de maio de 2016, no horário compreendido das 15h30min às 21h00min.
- 2.2. O local de inscrição dos candidatos será na sala da secretaria do Curso de Licenciatura em Letras Espanhol da Universidade Federal do Acre – UFAC, campus de Rio Branco, localizada no Bloco Mario David Andrezza.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
 - 3.1. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral.
 - 3.2. Podem candidatar-se ao cargo os professores que satisfaçam os critérios abaixo arrolados:
 - I. Possuir formação acadêmica na área de Letras Português/Espanhol; Letras / Espanhol;
 - II. Ter regime de trabalho de 40 horas/semanais ou de Dedicção Exclusiva, em efetivo exercício.
 - 3.3. Excepcionalmente, se não houver docentes com formação na área especificada, poderão concorrer ao cargo de coordenador e vice-Coordenador docente de áreas afins.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:
 - 4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado no mural da Coordenação do Curso, no Bloco Mario David Andreazza, como também, na internet, no site da UFAC.
 - 4.2. Caberá ao candidato que eventualmente tiver sua inscrição impugnada solicitar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.
 - 4.3. Caso seja mantida a impugnação, o candidato poderá recorrer ao Colegiado do Curso de Letras Espanhol.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL:
 - 5.1. Considerar-se-á como campanha eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de candidaturas até a véspera do dia da votação.
 - 5.2. Portanto, somente será permitida a campanha eleitoral no período compreendido entre os dias 23 de maio a 07 de junho de 2016.
 - 5.3. É permitido ao candidato no período de campanha eleitoral:

- 5.3.1. Visita as salas de aula, secretarias e salas de professores para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas.
- 5.3.2. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.
- 5.3.3. Distribuição de Folder e folhetos.
- 5.4. É vedado ao candidato na campanha eleitoral:
 - 5.4.1. Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos da Universidade e seus arredores.
 - 5.4.2. Fica proibida confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.
 - 5.4.3. Fica proibida arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

§1º- Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução nº 091 de 17/10/2012.

§2º- Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado do Curso.

6. DOS ELEITORES:

- 6.1. Estão aptos a votar:
 - I. Todos os alunos matriculados no Curso de Licenciatura em Letras Espanhol do Campus Sede;
 - II. Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano corrente e/ou integrem o Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Espanhol do Campus Sede;
 - III. Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras Espanhol do Campus Sede.
- 6.2. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.
- 6.3. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato.
- 6.4. A listagem dos eleitores será elaborada pela secretaria da Coordenação do Curso de Letras espanhol.

- 6.5. Poderá o Núcleo de Controle e Registro Acadêmico, bem como a PRODGEP, auxiliar na informação e fornecimento de listagens de alunos (NURCA), professores e pessoal técnico administrativo (PRODGEP) aptos a votar;

7. DA VOTAÇÃO:

- 7.1. As eleições serão realizadas no dia 08 de junho de 2016. O horário de votação será das 15h30m às 21h, com votação direta e secreta, sendo vedado o voto por procuração ou pelos correios.
- 7.2. A urna estará disposta no Bloco Nely Catunda (saguão do curso de Letras Espanhol).

8. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

- 8.1. A apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral logo após o término da votação.
- 8.2. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos, agrupados num mesmo universo e de 50% para discentes.
- 8.3. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.
- 8.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.
- 8.5. No caso de registro de uma única candidatura, será observado o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.
- 8.6. De acordo com o artigo 24 da resolução CONSU nº 091/10/2012, em seu parágrafo único, será convocado um novo processo eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, segundo a ponderação do Artigo 21 desta Resolução, sendo vedada à aclamação no Colegiado do curso.

9. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO:
- 9.1. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, publicará o resultado no mural da Coordenação do Curso, no site da UFAC e o encaminhará para homologação no Colegiado de Curso.
- 9.2. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso e/ou impugnação, cabendo novo recurso ao Colegiado do Curso.
- 9.3. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) até 48 horas após ser homologado pelo Colegiado do Curso.
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 10.1. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas e acadêmicas.
- 10.2. Elege-se a sala de Professores de Espanhol no bloco Joaquim Falcão Macêdo como sede da Comissão Eleitoral.
- 10.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral cabendo recurso ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras espanhol e ao Conselho Universitário, em última instância.

Rio Branco – Acre, 28 de abril de 2016.

Dalbi José Damasceno Pires D'ávila

Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 1.097 de 19 de abril de 2016

Francisco Rômulo de Menezes Carvalho

Membro Técnico Administrativo
Portaria nº 1.097 de 19 de abril de 2016

Luciano dos Santos Villacosta

Membro Discente
Portaria nº 1.097 de 19 de abril de 2016